

LEI Nº 2.541/2007

Cria o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso, a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que Ihe forem aplicadas.
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:
- I formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos e ações de assistência do idoso;
- IV acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes, no atendimento do idoso;
- V zelar pela efetivação da descentralização políticoadministrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;



VI - propiciar apoio técnico aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

VII - promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII - oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

 IX - promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

 X - receber, apreciar e manifestar-se sobre os problemas e soluções formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - de Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

II - de Órgão ou Entidades não Governamentais:

a) 04 (quatro) representantes de entidades escolhidas por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vem desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º Os Membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social e nomeados pelo(a) Prefeito(a) centro Administrativo ricia samariana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - CEP: 57.311-180 releiax (82) 3522-1662 / 3522-3355

CNPJ: 12.198.693/0001-58



- I pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo único. A indicação dos 08 (oito) membros do Conselho a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

- Art. 6º Os Conselheiros Titulares e ou Suplentes, representantes dos órgãos e entidades governamentais, serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 4 (quatro) anos consecutivos, os quais poderão ser destituídos a qualquer tempo.
- Art. 7º Os Conselheiros Titulares e ou Suplentes, representantes das entidades não governamentais, serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- Art. 8º À Presidência e à Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- Art. 9º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante e não terá qualquer tipo de remuneração.
- Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com secretaria executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.
- Art. 11. As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e de sua secretaria executiva serão disciplinadas em seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.
- Art. 12. As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e da sua secretaria executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

 Centro Administrativo Rua Samaritana, 1185 Bairro Santa Edwiges CEP: 57.311-180 Telefax (82) 3522-1662 / 3522-3355

CNPJ: 12.198.693/0001-58



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

José Luciaño Barbosa da Silva Prefeito

Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva Diretora do Depto Administrativo